ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
41ª SESSÃO
DATA 06/12/17
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº 5478

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do 'Programa Bem-Estar Vocal' no planejamento escolar das escolas municipais".

JUSTIFICATIVA

A Fonoaudiologia tem muito a oferecer à criança e ao adolescente.

Sendo a educação escolar um direito de todos, a Fonoaudiologia auxilia e muito na aprendizagem, consequentemente, na qualidade da educação brasileira.

A Fonoaudiologia educacional contribui para melhoria de problemas relacionados à dificuldade da escrita, alterações na fala, omissões nos sons, e distúrbios que afetam a articulação, respiração, deglutição e mastigação.

Apesar dos importantes avanços, a situação da Educação no Brasil não é confortável, e, certamente, o fonoaudiólogo seja mesmo um parceiro muito importante no enfrentamento das questões acima descritas.

O fonoaudiólogo é um profissional que acrescenta qualidade ao processo educacional, tornando-se um diferencial na escola em que atua.

A presente proposta tem como objetivo o desenvolvimento e o aprimoramento das habilidades relacionadas à comunicação oral e escrita.

Pelo exposto, e considerando que este vereador obteve parecer contrário por vício de iniciativa, ao apresentar a matéria como Projeto de Lei, em 15 de outubro de 2019, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão do 'Programa Bem-Estar Vocal' no planejamento escolar das escolas municipais.

Art. 1º - Fica instituído no planejamento escolar das escolas municipais o "Programa de Bem-Estar Vocal" nas escolas do Município.

Art. 2º - O programa constará de orientações fonoaudiológicas a professores e pais desenvolvido através de cursos e palestras proferidas por profissionais fonoaudiólogos, lotados na área as saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 dezembro de 2022

CADU BARBOSA

Vereador